

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.681, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre os exames e procedimentos médicos ginecológicos realizados no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde, clínicas e consultórios que realizam exames e procedimentos ginecológicos, no âmbito do Estado do Pará, ficam obrigadas a permitir, ao longo da realização do exame/procedimento, o acompanhamento de pessoa de confiança da paciente ou uma técnica de enfermagem.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende a qualquer procedimento ginecológico, ainda que a paciente não esteja sedada, e durante toda a realização do mesmo.

Art. 2º Caso a paciente não esteja acompanhada de pessoa de sua confiança, o estabelecimento de saúde deverá disponibilizar um profissional de saúde do sexo feminino para acompanhar o exame ou procedimento.

Art. 3º A não observância desta Lei acarretará em multa de 1.000 (um mil) UPF-PA até 10.000 (dez mil) UPF-PA, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, cabendo ao órgão estadual competente a fiscalização para o cumprimento do disposto.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo, através de decreto, poderá dispor sobre normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Complementar Estadual nº 061, de 24 de julho de 2007, que institui a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 061, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET), tendo como finalidade promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Pará, para viabilizar a absorção e transferência de tecnologias externas e a capacitação institucional dos setores público e privado.

Art. 3º

I - apoiar pesquisas e demais atividades científicas e tecnológicas inseridas nas áreas consideradas relevantes e prioritárias pelo órgão colegiado responsável pela edição de normas e definição das diretrizes para implantação da Política de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica no Estado;

Art. 4º

Parágrafo único. O detalhamento das competências, a organização e o funcionamento das unidades administrativas da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) serão estabelecidos em Estatuto, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Superior da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), órgão de deliberação colegiada, será composto de 26 (vinte e seis) membros titulares e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

I - Diretor-Presidente da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), que exercerá o cargo de Presidente do Conselho;

II - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica, que exercerá a função de Vice-Presidente do Conselho;

III - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará;

IV - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;

V - Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;

VI - Secretário de Estado de Turismo;

VII - Reitor da Universidade do Estado do Pará;

VIII - Reitor da Universidade Federal do Pará;

IX - Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia;

X - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

XI - Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará;

XII - Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

XIII - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

XIV - 1 (um) representante do Museu Paraense Emílio Goeldi;

XV - 1 (um) representante do Instituto Evandro Chagas;

XVI - 1 (um) representante de associação científica;

XVII - 1 (um) representante de instituição privada de ensino e pesquisa;

XVIII - 1 (um) representante de instituto ou centro de pesquisa privado;

XIX - 1 (um) representante de Parque de Ciência e Tecnologia localizado no Estado do Pará;

XX - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Pará;

XXI - 1 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará;

XXII - 1 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Estado do Pará;

XXIII - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Pará;

XXIV - 1 (um) representante de entidade da iniciativa privada ligada ao financiamento e desenvolvimento de programas de pesquisas científicas ou tecnológicas;

XXV - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará; e

XXVI - 1 (um) representante da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Cada instituição que compõe o Conselho Superior deverá indicar um membro titular e um suplente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos XIII a XXVI do caput deste artigo, bem como todos os suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções sucessivas.

§ 4º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º Ocorrendo a vacância da função de Conselheiro, sua designação e do respectivo suplente, pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que, em qualquer hipótese, a nova nomeação será para complementação do respectivo mandato.

§ 6º O Presidente do Conselho, a seu critério ou em decorrência de proposição aprovada pelo Plenário, poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, autoridades, personalidades, profissionais ou cidadãos que possam colaborar com as finalidades do colegiado.

Art. 6º Ao Conselho Superior da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) compete:

II - definir anualmente as políticas, diretrizes e estratégias de atuação da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), em consonância com a Política de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, estabelecida pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica;

III - deliberar sobre o plano de ação da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), assim como, sobre as eventuais modificações deste;

IV - opinar sobre a proposta orçamentária destinada à Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);

V - avaliar a execução das atividades de fomento e pesquisas financiadas e executadas com recursos da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);

VI - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA); e

VII - deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Em caso de urgência e emergência, inclusive para manutenção da ordem administrativa ou inexistência de quorum para funcionamento do Conselho, o Diretor-Presidente poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão ao Conselho Superior na primeira reunião, superveniente ao ato, que vier ocorrer, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente:

I - apresentar ao Conselho Superior o plano de ação e orçamento anuais da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);

II - administrar a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), exercer a coordenação de suas atividades, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos básicos;

III - firmar termos de concessão de auxílios, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas com os interesses da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA);

IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e deliberações do Conselho Superior, bem como a legislação pertinente às fundações de direito público e as determinações do poder público relativamente à fiscalização institucional;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) a prestação de contas anual;

VI - representar a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) em juízo ou fora dele;

VII - apreciar e aprovar a composição das Câmaras de Assessoramento Científico, proposta pelo Diretor Científico;

VIII - apreciar e homologar os resultados dos processos analisados pelos consultores e aprovados pela Diretoria Científica;

IX - aprovar a lista dos consultores ad hoc; e

X - exercer as demais atribuições definidas no Estatuto.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Científico ou, nas ausências e impedimentos desse último, por qualquer outro dentre os Diretores, a ser designado pelo Diretor-Presidente.